



SINDICATO DOS QUADROS TÉCNICOS DO ESTADO  
Rua Braamcamp 88, 2.º Dt.º, 1269-111 LISBOA  
Telf.: 213 860 055  
Fax: 213 860 785  
Internet: <http://www.ste.pt>  
E-mail: [ste@mail.telepac.pt](mailto:ste@mail.telepac.pt)

### **O QUE É A MOBILIDADE ESPECIAL?**

1. É a situação a que é sujeito o pessoal ao serviço de organismos públicos reorganizados quando não lhes faça falta.
2. O seu regime foi aprovado pela Lei n.º 53/2006, de 7 de Dezembro.
3. Aplica-se:
  - a) Aos serviços da administração directa e indirecta do Estado, com excepção das entidades públicas empresariais;
  - b) Aos serviços da administração regional e autárquica, com excepção das respectivas entidades públicas empresariais, directa e imediatamente, quanto à mobilidade especial, e mediante adaptação por diplomas próprios nas restantes matérias e,
  - c) Ao pessoal que tenha a qualidade de funcionário ou agente, ainda que suspensa por força de acordo de cedência especial, e exerça funções, ou as tenha exercido no período imediatamente anterior à sua colocação em situação de mobilidade especial, em entidades públicas empresariais.

### **QUAIS SÃO OS SEUS INSTRUMENTOS?**

4. A reafecção e o reinício de funções.

### **O QUE É QUE A PROVOCA?**

5. A colocação em situação de mobilidade especial resulta da reorganização de organismos e serviços.
6. O novo regime de reorganização administrativa, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 200/2006, de 25 de Outubro, estabeleceu quatro modalidades de reorganização administrativa: Extinção, Fusão, Reestruturação e Racionalização.
7. Podem ser reorganizadas subunidades orgânicas, estabelecimentos públicos periféricos sem personalidade jurídica e, no caso de racionalização de efectivos, os recursos humanos integrados no mesmo grupo de pessoal, na mesma carreira ou na mesma área funcional.

### **QUAL É O PROCEDIMENTO EM CASO DE EXTINÇÃO?**

8. Primeiro, extingue-se o serviço, por diploma próprio, o qual deverá prever o prazo para a extinção.



SINDICATO DOS QUADROS TÉCNICOS DO ESTADO  
Rua Braamcamp 88, 2.º Dt.º, 1269-111 LISBOA  
Telf.: 213 860 055  
Fax: 213 860 785  
Internet: <http://www.ste.pt>  
E-mail: [ste@mail.telepac.pt](mailto:ste@mail.telepac.pt)

9. Mal comecem as operações de extinção, o pessoal pode procurar outros serviços - mobilidade voluntária do pessoal - não podendo ser recusados os pedidos de mobilidade geral formulados por outros serviços.
10. O dirigente máximo mandará publicar na BEP, até 5 dias úteis após o início do processo, a lista do pessoal do serviço extinto e elaborará a lista do pessoal que assegurará as actividades do serviço até à extinção, cuja mobilidade voluntária produzirá efeitos só quando ocorra a efectiva extinção, que não poderá durar mais de 40 dias úteis.
11. Com excepção das pessoas que ficarem a assegurar a extinção, o pessoal que exerça funções no serviço extinto, em regime de comissão de serviço, comissão de serviço extraordinária, requisição, destacamento ou de outro instrumento de mobilidade geral, a título transitório, regressa ao serviço de origem ou cessa funções.
12. O pessoal do serviço extinto, que exerça funções noutra serviço mantém-se no exercício dessas funções, excepto se também este serviço tiver sido extinto ou nele tiver sido sujeito a instrumento de mobilidade ou colocado em situação de mobilidade especial.
13. Se o fizer durante mais de um ano tem direito ao provimento automático no quadro de pessoal do serviço onde exerce funções, excepto quando tenha sido integrado por tempo indeterminado em outro serviço.
14. Tal não sendo possível, poderá optar pelo seu provimento automático, no quadro de pessoal da secretaria-geral ou departamento governamental de recursos humanos do Ministério em que o serviço extinto se integrava.
15. Em ambos os casos tal só será possível quando o quadro de pessoal do serviço preveja a carreira e a categoria que o funcionário ou agente detinha no serviço extinto.
16. Se não a houver, será provido no quadro em carreira, compatível com as habilitações literárias e profissionais do funcionário ou agente.
17. Quando não ocorrer o provimento e quando cesse o exercício de funções a título transitório antes de decorrido um ano após a extinção do serviço de origem, o funcionário ou agente será colocado, no termo do exercício transitório de funções, em situação de mobilidade especial.
18. O pessoal do serviço extinto, que se encontre em qualquer situação de licença sem vencimento, mantém-se nessa situação, sendo colocado em situação de mobilidade especial quando cessar a licença.
19. Concluído o processo de extinção, o membro do Governo aprova, por despacho publicado no Diário da República, a lista nominativa do pessoal que não foi voluntariamente colocado, está a exercer funções transitórias noutra serviço, cessa as que está a exercer transitoriamente no serviço



SINDICATO DOS QUADROS TÉCNICOS DO ESTADO  
Rua Braamcamp 88, 2.º Dt.º, 1269-111 LISBOA  
Telf.: 213 860 055  
Fax: 213 860 785  
Internet: <http://www.ste.pt>  
E-mail: [ste@mail.telepac.pt](mailto:ste@mail.telepac.pt)

extinto pertencendo a outro e, ainda, do pessoal em situação de licença sem vencimento.

## QUAL É O PROCEDIMENTO EM CASO DE FUSÃO?

20. O diploma que determina ou concretiza a fusão fixa os critérios gerais e abstractos de selecção do pessoal necessário à prossecução das atribuições ou ao exercício das competências transferidas e que deve ser reafectado ao serviço integrador.
21. Com a entrada em vigor do diploma orgânico do serviço integrador inicia-se o procedimento de reafecção de pessoal, devendo o dirigente máximo do serviço integrador elaborar:
  - a) Lista de actividades e procedimentos que devem ser assegurados para a prossecução e o exercício das atribuições e competências a transferir e para a realização de objectivos, em conformidade com as disponibilidades orçamentais existentes;
  - b) Lista dos postos de trabalho necessários para assegurar as actividades e procedimentos referidos na alínea anterior, por subunidade orgânica ou estabelecimento público periférico sem personalidade jurídica, quando se justifique, identificando a carreira e as áreas funcional, habilitacional e geográfica, quando necessárias, com a respectiva fundamentação e em conformidade com as disponibilidades orçamentais existentes;
  - c) Mapa comparativo entre o número de efectivos existentes no serviço extinto, o número dos efectivos anteriormente afectos à prossecução das atribuições ou ao exercício das competências transferidas e o número de postos de trabalho referido na alínea anterior.
22. As listas e o mapa são apresentados, para aprovação, ao membro do Governo de que dependa o serviço integrador, bem como aos membros do Governo responsáveis pelas Finanças e pela Administração Pública.
23. As listas, após aprovação, são publicitadas em locais próprios do serviço que se extingue, após o que se iniciam as operações de selecção do pessoal a reafectar.
24. O pessoal que exerça funções, no serviço extinto, em regime de comissão de serviço, comissão de serviço extraordinária, requisição, destacamento ou de outro instrumento de mobilidade geral, a título transitório, quando não seja reafectado, regressa ao serviço de origem ou cessa funções, na data fixada no despacho do dirigente máximo que proceda à reafecção.
25. O pessoal do serviço extinto, que exerça funções noutra serviço em regime de comissão de serviço, comissão de serviço extraordinária, requisição, destacamento ou de outro instrumento de mobilidade geral, a título transitório, mantém-se no exercício dessas funções, excepto se também



SINDICATO DOS QUADROS TÉCNICOS DO ESTADO  
Rua Braamcamp 88, 2.º Dt.º, 1269-111 LISBOA  
Telf.: 213 860 055  
Fax: 213 860 785  
Internet: <http://www.ste.pt>  
E-mail: [ste@mail.telepac.pt](mailto:ste@mail.telepac.pt)

este serviço tiver sido extinto ou nele tiver sido sujeito a instrumento de mobilidade ou colocado em situação de mobilidade especial.

26. O pessoal que se encontre em qualquer situação de licença sem vencimento, mantém-se nessa situação, sendo colocado em situação de mobilidade especial quando cessar a licença.
27. O pessoal do serviço extinto que não seja reafecto, esteja em exercício de funções ou pertença a outro serviço, é colocado em situação de mobilidade especial, por lista nominativa aprovada pelo dirigente máximo do serviço integrador ou pelo dirigente máximo responsável pela coordenação do processo, conforme os casos, a publicar no Diário da República, a qual produz efeitos à data da reafecção do restante pessoal ao serviço integrador.
28. O restante pessoal do serviço integrador, após a reafecção, ainda pode ser integrado através do procedimento de racionalização de efectivos.
29. Em relação ao pessoal em exercício de funções noutro serviço durante mais de um ano após a extinção do serviço de origem, vide supra os pontos 13 a 17.

#### **QUAL É O PROCEDIMENTO EM CASO DE REESTRUTURAÇÃO?**

30. Na reestruturação de serviços sem transferência de atribuições ou competências o dirigente máximo do serviço, com a entrada em vigor do acto que procede à reestruturação, elabora:
  - a) Lista de actividades e procedimentos que devem ser assegurados para a prossecução e o exercício das atribuições e competências e para a realização de objectivos, em conformidade com as disponibilidades orçamentais existentes;
  - b) Lista dos postos de trabalho necessários para assegurar as actividades e procedimentos referidos na alínea anterior, por subunidade orgânica ou estabelecimento público periférico sem personalidade jurídica, quando se justifique, identificando a carreira e as áreas funcional, habilitacional e geográfica, quando necessárias, com a respectiva fundamentação e em conformidade com as disponibilidades orçamentais existentes;
  - c) Mapa comparativo entre o número de efectivos existentes no serviço e o número de postos de trabalho referido na alínea anterior.
31. As listas e o mapa são apresentados, para aprovação, ao membro do Governo de que dependa o serviço, bem como aos membros do Governo responsáveis pelas Finanças e pela Administração Pública.
32. Quando o número de postos de trabalho seja inferior ao número de efectivos existentes no serviço, há lugar à colocação de pessoal em situação de mobilidade especial.



SINDICATO DOS QUADROS TÉCNICOS DO ESTADO  
Rua Braamcamp 88, 2.º Dt.º, 1269-111 LISBOA  
Telf.: 213 860 055  
Fax: 213 860 785  
Internet: <http://www.ste.pt>  
E-mail: [ste@mail.telepac.pt](mailto:ste@mail.telepac.pt)

33. Para esse efeito, inclui-se nos efectivos existentes no serviço o pessoal que aí exerça funções, excepto o que esteja a exercer funções noutra serviço e todo aquele que esteja no gozo de licença sem vencimento.
34. Para selecção do pessoal a colocar em situação de mobilidade especial aplicam-se os métodos previstos na lei - ver infra.
35. No caso de reestruturação de serviços com transferência de atribuições ou competências para serviços diferentes, o diploma que determina ou concretiza a reestruturação fixa os critérios gerais e abstractos de selecção do pessoal necessário à prossecução das atribuições ou ao exercício das competências transferidas e que deve ser reafectado ao serviço integrador.
36. Com a entrada em vigor do diploma orgânico do serviço integrador inicia-se o procedimento de reafecção de pessoal, devendo o dirigente máximo do serviço integrador, ouvido o dirigente máximo do serviço reestruturado, elaborar:
  - a) Lista de actividades e procedimentos que devem ser assegurados para a prossecução e o exercício das atribuições e competências a transferir e para a realização de objectivos, em conformidade com as disponibilidades orçamentais existentes;
  - b) Lista dos postos de trabalho necessários para assegurar as actividades e procedimentos referidos na alínea anterior, por subunidade orgânica ou estabelecimento público periférico sem personalidade jurídica, quando se justifique, identificando a carreira e as áreas funcional, habilitacional e geográfica, quando necessárias, com a respectiva fundamentação e em conformidade com as disponibilidades orçamentais existentes;
  - c) Mapa comparativo entre o número de efectivos existentes no serviço reestruturado, o número dos efectivos anteriormente afectos à prossecução das atribuições ou ao exercício das competências transferidas e o número de postos de trabalho.
37. As listas e o mapa são apresentados, para aprovação, ao membro do Governo de que dependa o serviço integrador, bem como aos membros do Governo responsáveis pelas Finanças e pela Administração Pública.
38. As listas, após aprovação, são publicitadas em locais próprios do serviço reestruturado, após o que se iniciam as operações de selecção do pessoal a reafectar quando o número de postos de trabalho seja inferior ao número dos efectivos anteriormente afectos à prossecução das atribuições ou ao exercício das competências transferidas.
39. Para selecção do pessoal a reafectar aplicam-se os métodos previstos na lei.



SINDICATO DOS QUADROS TÉCNICOS DO ESTADO  
Rua Braamcamp 88, 2.º Dt.º, 1269-111 LISBOA  
Telf.: 213 860 055  
Fax: 213 860 785  
Internet: <http://www.ste.pt>  
E-mail: [ste@mail.telepac.pt](mailto:ste@mail.telepac.pt)

40. O pessoal a reafectar é afecto ao serviço integrador com efeitos à data que seja fixada no despacho conjunto dos dirigentes máximos dos serviços integrador e reestruturado que proceda à reafecção.
41. Após a reafecção, ao restante pessoal do serviço reestruturado, bem como ao do serviço integrador, pode ser aplicado o procedimento de racionalização de efectivos.

#### **QUAL É O PROCEDIMENTO EM CASO DE RACIONALIZAÇÃO?**

42. Com a entrada em vigor da decisão que determina a racionalização de efectivos, o dirigente máximo do serviço elabora:
  - a) Lista de actividades e procedimentos que devem ser assegurados para a prossecução e o exercício das atribuições e competências e para a realização de objectivos, em conformidade com as disponibilidades orçamentais existentes;
  - b) Lista dos postos de trabalho necessários para assegurar as actividades e procedimentos referidos na alínea anterior, por subunidade orgânica ou estabelecimento público periférico sem personalidade jurídica, quando se justifique, identificando a carreira e as áreas funcional, habilitacional e geográfica, quando necessárias, com a respectiva fundamentação e em conformidade com as disponibilidades orçamentais existentes;
  - c) Mapa comparativo entre o número de efectivos existentes no serviço e o número de postos de trabalho referido na alínea anterior.
43. As listas e o mapa são apresentados, para aprovação, ao membro do Governo de que dependa o serviço, bem como aos membros do Governo responsáveis pelas Finanças e pela Administração Pública.
44. Quando o número de postos de trabalho seja inferior ao número de efectivos existentes no serviço, há lugar à colocação de pessoal em situação de mobilidade especial e a aprovação das listas e do mapa equivale ao acto de reconhecimento de que o pessoal que está afecto ao serviço é desajustado face às suas necessidades permanentes ou à prossecução de objectivos.
45. Inclui-se nos efectivos existentes no serviço o pessoal que aí exerça funções em regime de comissão de serviço, comissão de serviço extraordinária, requisição, destacamento ou de outro instrumento de mobilidade geral, a título transitório, deles se excluindo o pessoal que exerça funções noutra serviço e o que esteja em qualquer situação de licença sem vencimento
46. Para selecção do pessoal a colocar em situação de mobilidade especial aplicam-se os métodos previstos na lei.



SINDICATO DOS QUADROS TÉCNICOS DO ESTADO  
Rua Braamcamp 88, 2.º Dt.º, 1269-111 LISBOA  
Telf.: 213 860 055  
Fax: 213 860 785  
Internet: <http://www.ste.pt>  
E-mail: [ste@mail.telepac.pt](mailto:ste@mail.telepac.pt)

## QUAIS SÃO OS MÉTODOS DE SELECÇÃO?

47. São dois os métodos de selecção: Avaliação de desempenho e Avaliação profissional.
48. A escolha de um dos métodos é feita de acordo com os seguintes critérios:
  - a) Quando o pessoal da mesma carreira tenha sido objecto de avaliação, no último ano em que esta tenha tido lugar, através do mesmo sistema de avaliação do desempenho, aplica-se o método da avaliação de desempenho e,
  - b) Quando o pessoal da mesma carreira tenha sido objecto de avaliação, no último ano em que esta tenha tido lugar, através de diferentes sistemas de avaliação do desempenho, aplica-se o método da avaliação profissional.
49. O procedimento de selecção é aberto por despacho do dirigente responsável pelo processo de reorganização, o qual fixa o universo de pessoal a ser abrangido e o seu âmbito de aplicação por carreira e por áreas funcional, habilitacional e geográfica, bem como os prazos para a sua condução e conclusão, sendo publicitado em locais próprios do serviço onde o pessoal exerça funções.
50. Fixados os resultados finais da aplicação dos métodos, são elaboradas listas nominativas, por ordem decrescente de resultados.
51. Em caso de empate, o pessoal é ordenado em função da antiguidade, sucessivamente, na carreira e na função pública, da maior para a menor antiguidade.
52. A identificação e ordenação do pessoal são feitas em função das carreiras e por áreas funcional, habilitacional e geográfica, distinguindo as situações de funcionário e de agente.
53. O resultado final de cada funcionário e agente e o seu posicionamento na respectiva lista são-lhes dados a conhecer por documento escrito.
54. A reafectação de pessoal segue a ordem constante das listas, começando-se pelas relativas aos funcionários e, esgotadas estas, recorrendo-se às dos agentes, por forma a que o número de efectivos que sejam reafectos corresponda ao número de postos de trabalho identificados.
55. A colocação de pessoal em situação de mobilidade especial segue a ordem inversa à constante das listas, começando-se pelas relativas aos agentes e, esgotadas estas, recorrendo-se às dos funcionários, por forma a que o número de efectivos que se mantêm em exercício de funções corresponda ao número de postos de trabalho identificados.

## COMO É QUE SE APLICA A AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO?



SINDICATO DOS QUADROS TÉCNICOS DO ESTADO  
Rua Braamcamp 88, 2.º Dt.º, 1269-111 LISBOA  
Telf.: 213 860 055  
Fax: 213 860 785  
Internet: <http://www.ste.pt>  
E-mail: [ste@mail.telepac.pt](mailto:ste@mail.telepac.pt)

56. A aplicação do método de avaliação do desempenho é feita, independentemente da categoria do pessoal, nos seguintes termos:
- Recorrendo à última classificação qualitativa atribuída e, em caso de igualdade, à classificação quantitativa;
  - Em caso de empate, recorrendo, sucessivamente, à classificação atribuída nos anos anteriores, incluindo, se necessário, a obtida em diferente categoria ou carreira ou através de diferente sistema de avaliação do desempenho, operando-se, neste caso, as equivalências necessárias, nos termos da Lei n.º 15/2006.

### COMO É QUE SE APLICA A AVALIAÇÃO PROFISSIONAL?

57. A aplicação do método de avaliação profissional é feita, independentemente da categoria do pessoal, com o objectivo de determinar o nível de adequação das suas características e qualificações profissionais às exigências inerentes à prossecução das atribuições e ao exercício das competências do serviço, bem como aos correspondentes postos de trabalho.
58. O nível de adequação é determinado pela avaliação, numa escala de 0 a 10 valores, dos seguintes factores: Nível de conhecimentos profissionais relevantes para os postos de trabalho em causa e Nível de experiência profissional relevante para os postos de trabalho em causa.
59. A avaliação desses factores tem por base a audição do funcionário ou agente e a análise do seu currículo e do respectivo desempenho profissional efectuadas pelos dois superiores hierárquicos imediatos anteriores ao início do procedimento.
60. O despacho que abra o procedimento de selecção pode determinar que a avaliação dos factores se realize, conjuntamente ou não, através da prestação de provas, adequadas ao conteúdo funcional da carreira, podendo ainda fixar escalas de valores e formas de cálculo da pontuação final diferentes das de 0 a 10 valores e das do nível de adequação.
61. Se a avaliação dos factores se fizer através de prestações de provas, não haverá lugar à audição dos trabalhadores, nem à análise do seu curriculum e desempenho profissional.
62. O nível de adequação exprime-se numa pontuação final que resulta da média aritmética simples dos valores atribuídos aos níveis de conhecimento, experiência profissional e de adaptação aos postos de trabalho.
63. A pontuação final está sujeita a aprovação pelo dirigente responsável pelo processo de reorganização ou pelo titular de cargo de direcção superior de 2.º grau em quem delegue.



SINDICATO DOS QUADROS TÉCNICOS DO ESTADO  
Rua Braamcamp 88, 2.º Dt.º, 1269-111 LISBOA  
Telf.: 213 860 055  
Fax: 213 860 785  
Internet: <http://www.ste.pt>  
E-mail: [ste@mail.telepac.pt](mailto:ste@mail.telepac.pt)

### **COMO SE FAZ A COLOCAÇÃO EM MOBILIDADE ESPECIAL?**

64. A colocação em situação de mobilidade especial faz-se por lista nominativa que indique o vínculo, carreira, categoria, escalão e índice dos funcionários ou agentes, aprovada por despacho do dirigente responsável pelo processo de reorganização, a publicar no Diário da República e produz efeitos no dia seguinte ao da sua publicação.
65. O pessoal em situação de mobilidade especial é afecto à secretaria-geral ou departamento governamental de recursos humanos do Ministério em que se integrava o serviço onde, por último, exerceu funções.
66. Compete à secretaria-geral ou departamento em causa:
  - a) Proceder ao pagamento das remunerações e subvenções;
  - b) Praticar os demais actos de administração relativos àquele pessoal.

### **QUANDO DECORRE A TRANSIÇÃO?**

67. A fase de transição decorre durante o prazo de 60 dias, seguidos ou interpolados, após a colocação do funcionário ou agente em situação de mobilidade especial e destina-se a permitir que o funcionário ou agente reinicie funções, sem necessidade de proceder à frequência de acções de formação profissional.
68. Durante a fase de transição o funcionário ou agente mantém a remuneração base mensal.
69. Por sua iniciativa, por indicação da entidade gestora da mobilidade ou no âmbito de procedimento de selecção para reinício de funções, o funcionário ou agente pode frequentar acções de formação profissional.
70. A frequência de acções de formação profissional por iniciativa da Administração Pública constitui encargo desta.

### **E A REQUALIFICAÇÃO?**

71. Decorre durante o prazo de 10 meses, seguidos ou interpolados, após terminada a fase de transição.
72. Destina-se a reforçar as capacidades profissionais do funcionário ou agente, criando melhores condições de empregabilidade e de reinício de funções e podendo envolver, ouvido o interessado, a identificação das suas capacidades, motivações e vocações, a orientação profissional, a elaboração e execução de um plano de requalificação, incluindo acções de



SINDICATO DOS QUADROS TÉCNICOS DO ESTADO  
Rua Braamcamp 88, 2.º Dt.º, 1269-111 LISBOA  
Telf.: 213 860 055  
Fax: 213 860 785  
Internet: <http://www.ste.pt>  
E-mail: [ste@mail.telepac.pt](mailto:ste@mail.telepac.pt)

formação profissional, a avaliação dos resultados obtidos e o apoio ao reinício de funções.

73. Durante a fase de requalificação o funcionário ou agente auferirá remuneração no valor de cinco sextos da sua remuneração base mensal.
74. A frequência de acções de formação profissional, após selecção e como condição para reinício de funções, confere direito, durante o seu decurso, à remuneração base mensal acrescida de subsídio de refeição e constitui encargo da Administração, se for da sua iniciativa.

### **E A COMPENSAÇÃO?**

75. A fase de compensação decorre por tempo indeterminado, após terminada a fase de requalificação e destina-se a apoiar o funcionário ou agente cujo reinício de funções não tenha ocorrido em fases anteriores, podendo envolver a frequência de acções de formação profissional, em especial se inseridas em procedimentos concretos de selecção para reinício de funções em serviço.
76. Durante a fase de compensação o funcionário ou agente auferirá remuneração no valor de quatro sextos da remuneração base mensal
77. A frequência de acções de formação profissional, após selecção e como condição para reinício de funções, confere direito, durante o seu decurso, à remuneração base mensal detida no serviço de origem, acrescida de subsídio de refeição e constitui encargo da Administração, se for da sua iniciativa.

### **QUAIS OS DIREITOS E DEVERES DO PESSOAL EM ME?**

78. O pessoal em situação de mobilidade especial mantém a natureza do vínculo, carreira, categoria, escalão e índice detidos no serviço de origem.
79. Não são considerados os cargos, categorias ou funções exercidos a título transitório, designadamente em regimes de comissão de serviço, de requisição, de afectação específica e de estágio de ingresso em carreira, bem como em comissão de serviço extraordinária em serviços em regime de instalação e em substituição.
80. O pessoal em situação de mobilidade especial não perde essa qualidade quando exerça funções a título transitório, designadamente através dos instrumentos aplicáveis de mobilidade geral, em qualquer das modalidades de reinício de funções ou em cargo ou função que, legalmente, só possam ser exercidos transitoriamente.
81. Nas fases de transição e de requalificação, o pessoal tem direito:



SINDICATO DOS QUADROS TÉCNICOS DO ESTADO

Rua Braamcamp 88, 2.º Dt.º, 1269-111 LISBOA

Telf.: 213 860 055

Fax: 213 860 785

Internet: <http://www.ste.pt>

E-mail: [ste@mail.telepac.pt](mailto:ste@mail.telepac.pt)

- a) À remuneração mensal, deduzida dos descontos supra referidos e com a possibilidade de novas reduções por incumprimento de deveres - ver infra;
  - b) Aos subsídios de Natal e de férias calculados com base na remuneração a que tiver direito;
  - c) Às prestações familiares, nos termos legais aplicáveis;
  - d) Às férias e licenças, nos termos legais aplicáveis;
  - e) À protecção social, nela se incluindo as regalias concedidas pelos Serviços Sociais na Administração Pública e os benefícios da ADSE ou de outros subsistemas de saúde, nos termos legais aplicáveis;
  - f) De apresentação a concurso para provimento em cargo, categoria ou carreira para que reúna os requisitos legalmente fixados;
  - g) À frequência de cursos de formação profissional;
  - h) À apoio para futuro encaminhamento profissional para o mercado de trabalho privado.
82. O tempo de permanência em situação de mobilidade especial, para além de considerado para efeitos de aposentação, é-o para efeitos de antiguidade na função pública, na carreira e na categoria.
83. Para efeitos de desconto de quota para a Caixa Geral de Aposentações e de cálculo da pensão de aposentação ou de sobrevivência, considera-se a remuneração realmente auferida pelo funcionário ou agente, excepto se optar pelo desconto e cálculo relativos à remuneração que auferiria se se encontrasse no exercício de funções.
84. O pessoal na fase de transição tem direito a requerer, a qualquer momento, a sua passagem a qualquer das fases seguintes.
85. O pessoal em situação de mobilidade especial que se encontre a exercer funções a título transitório goza dos direitos conferidos ao pessoal com idênticas funções da entidade para a qual presta serviço.
86. Nas fases de transição e de requalificação, o pessoal em situação de mobilidade especial que não se encontre no exercício de funções está sujeito aos seguintes deveres:
- a) Os inerentes ao funcionalismo público, com excepção dos que se relacionem directamente com o exercício de funções;
  - b) É vedado o exercício de qualquer actividade profissional remunerada, excepto nas modalidades e condições previstas na lei ou quando tenha sido previamente autorizado, nos termos legais aplicáveis;
87. O pessoal tem o dever de ser opositor ao procedimento de selecção para reinício de funções e dele não desistir injustificadamente, desde que se verifiquem cumulativamente as seguintes condições:
- a) Seja aberto para categoria não inferior à que detenha no momento da candidatura;



SINDICATO DOS QUADROS TÉCNICOS DO ESTADO  
Rua Braamcamp 88, 2.º Dt.º, 1269-111 LISBOA  
Telf.: 213 860 055  
Fax: 213 860 785  
Internet: <http://www.ste.pt>  
E-mail: [ste@mail.telepac.pt](mailto:ste@mail.telepac.pt)

- b) Se trate de serviço situado no concelho do seu anterior local de trabalho ou da sua residência, em qualquer concelho confinante com os concelhos de Lisboa e do Porto, no caso de neles residir ou de aí se situar o seu anterior local de trabalho, ou em concelho relativamente ao qual se observem as condições previstas para a transferência.
88. O mesmo pessoal tem, igualmente, o dever de comparecer à aplicação dos métodos de selecção para reinício de funções para que for convocado, bem como o de frequentar as acções de formação profissional para que for indicado e, ainda, o dever de aceitar o reinício de funções.
89. A desistência injustificada do procedimento de selecção ao qual aquele pessoal é opositor obrigatório e a recusa não fundamentada de reinício de funções em serviço determinam, precedendo procedimento simplificado:
- a) A redução em 25 pontos percentuais da percentagem aplicada para determinação da remuneração auferida, à data da primeira desistência ou recusa;
  - b) A passagem à situação de licença sem vencimento de longa duração, à data da segunda desistência ou recusa.
90. As faltas à aplicação de métodos de selecção para reinício de funções que não sejam justificadas com base no regime de faltas dos funcionários e agentes, as recusas não fundamentadas de reinício de funções em entidades diferentes de serviços ou de frequência de acções de formação profissional, bem como a desistência não fundamentada no decurso destas, determinam, precedendo procedimento simplificado:
- a) A redução em 10% da remuneração auferida, à data da primeira falta, recusa ou desistência;
  - b) A redução em 20% da remuneração auferida, à data da segunda falta, recusa ou desistência;
  - c) A redução em 30% da remuneração auferida, à data da terceira falta, recusa ou desistência;
  - d) A passagem à situação de licença sem vencimento de longa duração, à data da quarta falta, recusa ou desistência.
91. O referido pessoal tem o dever de comunicar ao serviço a que se encontra afecto qualquer alteração relevante da sua situação, designadamente no que se refere à obtenção de novas habilitações académicas ou qualificações profissionais ou à alteração do seu local de residência permanente.
92. O pessoal em situação de mobilidade especial que se encontre a exercer funções a título transitório está sujeito aos deveres do pessoal com idênticas funções da entidade para a qual presta serviço, bem como aos deveres a que está sujeito o pessoal inactivo, quando sejam susceptíveis de fazer cessar a situação de mobilidade especial



SINDICATO DOS QUADROS TÉCNICOS DO ESTADO  
Rua Braamcamp 88, 2.º Dt.º, 1269-111 LISBOA  
Telf.: 213 860 055  
Fax: 213 860 785  
Internet: <http://www.ste.pt>  
E-mail: [ste@mail.telepac.pt](mailto:ste@mail.telepac.pt)

93. A violação da proibição de exercer trabalho remunerado constitui infracção disciplinar grave, punível com pena de demissão, a aplicar mediante procedimento disciplinar.
94. Na fase de compensação, o pessoal em situação de mobilidade especial goza, com as necessárias adaptações, dos direitos do pessoal que esteja nas restantes fases, mas pode exercer qualquer actividade profissional.
95. O pessoal está dispensado do dever de comparecer à aplicação de métodos de selecção para reinício de funções, bem como do corresponsivo dever de aceitar tal reinício.
96. A remuneração base mensal considerada para calcular a remuneração efectivamente devida está sujeita à actualização que for aplicada ao pessoal em efectividade de serviço.
97. A remuneração prevista para cada fase e a que resultar dos cortes por incumprimento de deveres substitui, para efeitos de cálculo da remuneração nas fases seguintes do processo, a remuneração base mensal inicial, e em qualquer caso, pode ser inferior ao salário mínimo nacional.
98. Nas fases de requalificação ou de compensação o pessoal pode requerer licença extraordinária.
99. A duração da licença é fixada caso a caso, em conformidade com o requerido, não podendo ser inferior a um ano.
100. Independentemente da sua duração, o funcionário ou agente pode fazer cessar a situação de licença passado o primeiro ano, sendo, nesse caso, colocado na fase de compensação.
101. Na situação de licença o pessoal não goza dos direitos e não está sujeito aos deveres previstos na lei.
102. No decurso da licença, o funcionário ou agente tem direito a uma subvenção mensal, abonada 12 vezes por ano, de valor correspondente às seguintes percentagens da remuneração ilíquida que auferiria durante o processo em situação de mobilidade especial se não tivesse requerido a licença:
  - a) 70% durante os primeiros cinco anos;
  - b) 60% do sexto ao décimo ano;
  - c) 50% a partir do décimo primeiro ano.
103. Para efeitos de contagem daqueles períodos de tempo adiciona-se a duração de todas as licenças extraordinárias que o funcionário ou agente tenha gozado.



SINDICATO DOS QUADROS TÉCNICOS DO ESTADO  
Rua Braamcamp 88, 2.º Dt.º, 1269-111 LISBOA  
Telf.: 213 860 055  
Fax: 213 860 785  
Internet: <http://www.ste.pt>  
E-mail: [ste@mail.telepac.pt](mailto:ste@mail.telepac.pt)

104. O exercício de qualquer actividade profissional remunerada em simultâneo com o reinício de funções ou durante o seu processo de selecção constitui infracção disciplinar grave, punível com pena de demissão, a aplicar mediante procedimento disciplinar, incorrendo quem o autorizou em responsabilidade civil e, sendo o caso, disciplinar, constituindo infracção disciplinar grave, punível com pena de demissão ou de cessação da comissão de serviço, ou equiparadas, a aplicar mediante procedimento disciplinar.
105. Ao pessoal em situação de licença extraordinária é aplicável, para efeitos de protecção social, designadamente de aposentação e de benefícios da ADSE ou de outros subsistemas de saúde, o regime do pessoal em situação de licença sem vencimento de longa duração, podendo, porém, fazer a opção por descontar pela totalidade da remuneração que auferiria se estivesse ao serviço.
106. A concessão da licença extraordinária compete aos membros do Governo responsáveis pelas Finanças e pela Administração Pública.

#### **O QUE É A REAFECTAÇÃO?**

107. Consiste na integração de funcionário ou agente em outro serviço, a título transitório ou por tempo indeterminado, nos termos previstos para a fusão e reestruturação de serviços.
108. É feita sem alteração de vínculo e, sendo o caso, de instrumento de mobilidade ao abrigo do qual o funcionário ou agente exercia transitoriamente funções, operando-se para a mesma carreira, categoria e escalão.

#### **O QUE É O REINÍCIO DE FUNÇÕES?**

109. O pessoal em situação de mobilidade especial pode reiniciar funções em qualquer serviço, a título transitório ou por tempo indeterminado.
110. Quando se trate de cargo ou função que não possam ser exercidos transitoriamente, o exercício de funções a título transitório pelo prazo de um ano determina, por opção do interessado, a sua conversão automática em exercício por tempo indeterminado em lugar do quadro de pessoal do serviço onde exerce funções.
111. A selecção de pessoal em situação de mobilidade especial para reinício de funções em serviço, a título transitório ou por tempo indeterminado, é efectuada através de procedimento, que se inicia com a publicitação na BEP de despacho do dirigente máximo do serviço que fixa:
  - a) O número de efectivos de pessoal a recrutar, por carreira, ou por categoria quando necessário, e por áreas funcional, habilitacional e



SINDICATO DOS QUADROS TÉCNICOS DO ESTADO  
Rua Braamcamp 88, 2.º Dt.º, 1269-111 LISBOA  
Telf.: 213 860 055  
Fax: 213 860 785  
Internet: <http://www.ste.pt>  
E-mail: [ste@mail.telepac.pt](mailto:ste@mail.telepac.pt)

- geográfica, quando exigíveis, e outros requisitos de candidatura, neles sempre incluindo a possibilidade de reclassificação e reconversão profissional;
- b) Os métodos e critérios de selecção;
  - c) A composição dos júris de selecção;
  - d) Os prazos do procedimento.
112. O pessoal em situação de mobilidade especial pode reiniciar funções em associações públicas ou entidades públicas empresariais.
113. O funcionário ou agente tem direito à remuneração correspondente à categoria, escalão e índice detidos, no serviço de origem, à data da colocação em situação de mobilidade especial, competindo ao serviço a que esteja afecto assegurar 70% dessa remuneração e à pessoa colectiva de direito público o montante remanescente.
114. Compete às pessoas colectivas de direito público assegurar o pagamento da diferença, caso a haja, entre a remuneração a que o funcionário ou agente tem direito e a remuneração auferida pelo respectivo pessoal com idênticas funções, acrescida dos correspondentes subsídio de refeição e demais prestações sociais.
115. O exercício de funções em pessoas colectivas de direito público tem duração não superior a dois anos, findos os quais o funcionário ou agente passa a qualquer situação de licença, desvincula-se voluntariamente da Administração Pública ou cessa funções, sendo colocado em situação de mobilidade especial na fase do processo em que se encontrava quando iniciou as funções.
116. O reinício de funções tem lugar por iniciativa do funcionário ou agente, da pessoa colectiva interessada, do serviço a que aquele esteja afecto ou da entidade gestora da mobilidade.
117. O pessoal em situação de mobilidade especial pode reiniciar funções em instituições particulares de solidariedade social que celebrem protocolo para o efeito com a entidade gestora da mobilidade.

#### **O QUE É A ENTIDADE GESTORA DA MOBILIDADE?**

118. Será criada em diploma próprio, que regulamentará as respectivas atribuições e competências, bem como os deveres de colaboração que impendem sobre os restantes serviços.
119. À entidade gestora da mobilidade competirá, designadamente:
- a) Promover ou acompanhar estudos de avaliação das necessidades de recursos humanos da Administração Pública;
  - b) Acompanhar e dinamizar o processo relativo ao pessoal em situação de mobilidade especial, seguindo e zelando pela aplicação de critérios de



SINDICATO DOS QUADROS TÉCNICOS DO ESTADO  
Rua Braamcamp 88, 2.º Dt.º, 1269-111 LISBOA  
Telf.: 213 860 055  
Fax: 213 860 785  
Internet: <http://www.ste.pt>  
E-mail: [ste@mail.telepac.pt](mailto:ste@mail.telepac.pt)

isenção e transparência e procurando que o seu reinício de funções tenha lugar nas fases mais precoces daquele processo, designadamente:

- i. Informando-o quanto aos procedimentos de selecção abertos;
  - ii. Promovendo officiosamente a sua candidatura aos procedimentos de selecção;
  - iii. Promovendo a sua requalificação;
- c) Fiscalizar o cumprimento do disposto na lei quanto ao procedimento prévio de recrutamento;
  - d) Fiscalizar a aplicação de critérios de legalidade, isenção e transparência na execução dos procedimentos de selecção, através de acções de auditoria aos serviços;
  - e) Praticar os actos relativos ao reinício de funções e à cessação de funções exercidas a título transitório, bem como os de autorização de passagem antecipada a fase posterior do processo;
  - f) Informar as secretarias-gerais ou departamentos governamentais de recursos humanos da prática dos actos relativos ao pessoal que lhes esteja afecto.

120. Compete-lhe, ouvido o funcionário ou agente, tomar a decisão final de reinício de funções em qualquer das modalidades.

### **COMO SE OPERA A APLICAÇÃO DO REGIME DA MOBILIDADE ESPECIAL AOS ACTUAIS QUADROS DE SUPRANUMERÁRIOS?**

121. São afectos à Secretaria-Geral do Ministério das Finanças e da Administração Pública os funcionários e agentes actualmente afectos aos quadros transitórios criados junto da Direcção-Geral da Administração Pública ao abrigo da Lei n.º 1/95, de 14 de Janeiro, e dos Decretos-Leis n.º 13/97, de 17 de Janeiro, n.º 14/97, de 17 de Janeiro, n.º 89-F/98, de 13 de Abril, n.º 416/99, de 21 de Outubro, e n.º 493/99, de 18 de Novembro.

122. São afectos às correspondentes secretarias-gerais os funcionários e agentes actualmente afectos aos quadros transitórios de supranumerários criados junto das secretarias-gerais ao abrigo do Decreto-Lei n.º 193/2002, de 25 de Setembro.

123. São afectos à Secretaria-Geral do Ministério da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior os funcionários e agentes actualmente abrangidos pelo Decreto-Lei n.º 359/88, de 13 de Outubro, e pelo Decreto-Lei n.º 48/85, de 27 de Fevereiro.

124. São afectos à Secretaria-Geral do Ministério da Educação os funcionários e agentes actualmente abrangidos pelo Decreto-Lei n.º 407/89, de 19 de Novembro.

125. Aos funcionários e agentes referidos nos números anteriores aplica-se, para todos os efeitos, o regime aplicável ao pessoal em situação de mobilidade especial.



SINDICATO DOS QUADROS TÉCNICOS DO ESTADO  
Rua Braamcamp 88, 2.º Dt.º, 1269-111 LISBOA  
Telf.: 213 860 055  
Fax: 213 860 785  
Internet: <http://www.ste.pt>  
E-mail: [ste@mail.telepac.pt](mailto:ste@mail.telepac.pt)

126. Ao pessoal em situação de supranumerário que aufera remuneração igual ou superior à que decorreria da aplicação do novo regime são aplicáveis as novas regras, iniciando-se a contagem dos prazos desde o dia 8 de Dezembro de 2006.
127. E ao pessoal que actualmente aufera remuneração inferior à que decorreria da aplicação do novo regime são aplicáveis as novas regras logo que estas determinem que a remuneração seja inferior à auferida de acordo com o anterior regime.

### **HAVERÁ DISCRIMINAÇÃO ENTRE FUNCIONÁRIOS, AGENTES E CONTRATADOS?**

128. Nenhum serviço da administração directa e indirecta do Estado e da administração regional e autárquica, com excepção das entidades públicas empresariais, pode recrutar pessoal por tempo indeterminado, que não se encontre integrado no quadro e na carreira para os quais se opera o recrutamento, antes de executado o procedimento de selecção para o reinício de funções.
129. Não está proibido o recrutamento quando da consulta à BEP decorra a inexistência de pessoal em situação de mobilidade especial:
- a) Na carreira ou categoria em causa, conforme os casos;
  - b) Em carreira ou categoria diferentes, que permita a satisfação da necessidade de efectivos através do recurso à reclassificação ou reconversão profissional.
130. Em caso de extinção, fusão, reestruturação ou racionalização de efectivos de um serviço onde exerça funções pessoal com as qualidades de funcionário ou agente e de trabalhador contratado por tempo indeterminado, que se encontre conjunta e indistintamente afecto à prossecução das mesmas atribuições ou ao exercício das mesmas competências, não pode ser estabelecida qualquer distinção não legalmente prevista que tenha subjacente a natureza jurídica do respectivo vínculo laboral.
131. A decisão sobre a relação jurídica laboral dos trabalhadores contratados por tempo indeterminado é tomada após a aplicação dos procedimentos de reorganização administrativa.
132. Os procedimentos de reorganização incidem conjunta e indistintamente sobre todo o pessoal dos serviços intervencionados.
133. Os contratos de trabalho celebrados por pessoas colectivas públicas transmitem-se aos sujeitos que venham a prosseguir as respectivas atribuições, nos termos previstos no Código do Trabalho para a transmissão de empresa ou de estabelecimento.



SINDICATO DOS QUADROS TÉCNICOS DO ESTADO  
Rua Braamcamp 88, 2.º Dt.º, 1269-111 LISBOA  
Telf.: 213 860 055  
Fax: 213 860 785  
Internet: <http://www.ste.pt>  
E-mail: [ste@mail.telepac.pt](mailto:ste@mail.telepac.pt)

134. A extinção da pessoa colectiva pública a que o trabalhador pertence determina a caducidade dos contratos de trabalho.

#### **PODE OCORRER A CESSAÇÃO OU SUSPENSÃO DO PROCESSO?**

135. O processo de colocação em mobilidade especial cessa relativamente a cada funcionário ou agente colocado em situação de mobilidade especial quando:

- a) Reinicie o exercício de funções em qualquer serviço por tempo indeterminado;
- b) Se aposente;
- c) Se desvincule voluntariamente da Administração Pública;
- d) Sofra uma pena disciplinar expulsiva da Administração Pública.
- e) O processo previsto na presente secção suspende-se relativamente a cada funcionário ou agente colocado em situação de mobilidade especial quando:
- f) Reinicie o exercício de funções a título transitório;
- g) Reinicie o exercício de funções em cargo ou função que, legalmente, só possam ser exercidos transitoriamente;
- h) Passe a qualquer situação de licença sem vencimento.